

A ORDEM PATRIARCAL QUE SUBSISTE EM DETRIMENTO DO SER- MULHER

Autora: Ayranne Garcia da Silva.
Coautora: Ilana Driele Mendes Da Cunha Lima.
Coautor: José Clóvis de Menezes Filho.
Orientadora: Glauce Suley Jácome Da Silva.

Faculdade Maurício de Nassau (FMN)

Resumo do artigo:

Podemos notar na história que a mulher em muitos momentos foi subjugada por ser considerada inferior aos homens, consolidou-se, então, os preceitos de uma sociedade patriarcal, em que era comum a prática de violências físicas e psicológicas contra as mulheres. Na busca por mudanças emerge o movimento intitulado feminismo, tema bastante discutido atualmente tanto na vida acadêmica quanto no cotidiano. No entanto, mulheres continuam sendo oprimidas em várias situações, a exemplo, quando mulheres ocupam cargos de autoridade e, isso não altera hostilidades frequentes. Assim, sugerimos analisar: por que mulheres, apenas por seu gênero não são respeitadas em seu papel de autoridade (presidenta, juíza etc)? Com isso, desenvolvemos como o objetivo geral, que é realizar um estudo acerca das particularidades de tal violência contra a mulher. Nosso objetivo específico é fundamentar as razões de citada violência ser geralmente desconforme com a atualidade que busca proteção aos que foram durante muito tempo da história excluídos. Por seu turno, no sentido de viabilizar um suporte teórico que proporcione bases consistentes de análise, adotou-se o método dedutivo, além de constituir uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de enriquecer o debate, por intermédio da leitura de artigos, publicações e livros relacionados ao tema; e documental, através de leis que abarcam a temática em questão. Sugerindo que a igualdade de gênero só se tornará uma realidade com mudanças de comportamento e, principalmente, mentalidade por meio da educação e ações preventivas.

Palavras-chaves: Feminismo, Autoridade, Opressão.

1 INTRODUÇÃO

É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta.
Simone de Beauvoir.

A mulher foi considerada inferior ao homem em diferentes momentos da história, o que podemos exemplificar com o Código Criminal Brasileiro de 1830, no qual era expressa a atenuante, ou, até mesmo, a legitimação do homicídio praticado pelo marido, quando fosse vítima do crime de adultério. Desse modo, se o marido contraísse união estável fora do casamento, tal situação não constituía adultério, mas sim concubinato, circunstância que só no Código Civil de 1916 foi abarcada, considerando adultério de ambos os cônjuges fundamento para desquite, o que foi uma conquista, mas pouco alterou o hábito da violência contra esposa ou companheira.

Com os passar dos tempos, precisamente com o advento do século XX, por não suportarem mais a sujeição a inferioridade que foi construída em relação aos homens, as mulheres começaram a reivindicar seus direitos através de movimentos feministas. Depois de muita luta e paulatinas conquistas conseguiram espaço para estudar e se profissionalizar, tendo a oportunidade de ocupar cargos de comando e de autoridade, no entanto, há ainda uma grande diferença entre o número de vagas ocupadas por mulheres brancas ou negras, possuindo número maior de brancas, e, entre as com maiores recursos financeiros e a desprovidas de recursos.

No entanto, ainda são submetidas a situações de inferioridade legitimadas por uma cultura machista e patriarcal. Neste artigo, trataremos da fatalidade da agressão na qual uma juíza de execuções penais do Rio de Janeiro de nome Daniela Barbosa Assumpção de Souza foi submetida, em um batalhão policial em meio a uma vistoria surpresa na prisão. A partir desse episódio, levantamos como questão: por que mulheres, apenas por seu gênero, não são respeitadas mesmo quando ocupam cargos de autoridade?

Para tentar responder essa questão, desenvolvemos por objetivo geral, realizar um estudo acerca das particularidades de tal violência contra a mulher, e o objetivo específico é fundamentar as razões da citada violência estar em desconformidade com a atualidade jurídica, que busca proteção aquelas que foram durante muito tempo da história excluídas. Por seu turno, no sentido de viabilizar um suporte teórico que proporcione bases consistentes de análise, adotou-se o método dedutivo, além de constituir uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de enriquecer o debate, por

intermédio da leitura de artigos, publicações e livros relacionados ao tema; e documental, através de leis que abarcam a temática em questão. A igualdade de gênero só se tornará uma realidade com mudanças de comportamento e, principalmente, de mentalidade, possível a partir da educação e ações preventivas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com alguns estudos antropológicos, a espécie humana se caracterizava por ser matriarcal, Muraro (1994) afirma que, no período paleolítico, a mulher possuía papel central na sociedade, algo que está bem distante das realidades posteriores.

Durante muito tempo, por algumas culturas, o sexo feminino foi tido como inferior ao sexo masculino, sendo enraizado o patriarcado, com a figura do homem como central e a mulher como propriedade. O Brasil, a título de exemplo, desde sua colonização, é um cenário de legitimação cultural dessas práticas, pelas quais;

O patriarcado traz no seu cerne um conjunto de relações sociais de reprodução, formado no interior da família, a qual responsabiliza as mulheres pelo trabalho reprodutivo. [...] a partir das atividades desenvolvidas no desempenho dos papéis sociais e ditados por uma sociedade patriarcal, as mulheres são apropriadas por essa mesma sociedade, na sua dimensão capitalista, o que possibilita a intensificação da produtividade e da criação do excedente (SOUZA, 2000, p. 55).

Vale ressaltar o pensamento de Pateman (1993, p. 16, apud SAFIOTTI, 2004) que esclarece como a ideia de liberdade civil não foi sempre universal:

O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato.

Apenas na contemporaneidade foi-se iniciando uma maior independência da mulher. Revendo a história do século XX, percebe-se que na Segunda Guerra Mundial, as mulheres começaram a ter um papel diferente na sociedade, com os seus maridos e filhos indo para os campos de batalha, elas foram obrigadas a tomar a frente nos lares, começaram a trabalhar, inclusive na fabricação de armas que seriam enviadas para a guerra. Mas, com o final da guerra, a

maioria perdeu o seu lugar no mercado de trabalho para os homens que retornavam, o que as fez voltar para a sua antiga condição de dona de casa (FIGUEREDO, 2009).

Observando a década de 1960, com a nova fase da economia mundial, mulheres conseguiram adentrar aos poucos ao cenário laboral fora da casa. Ainda na década de 1960, foi lançado o livro de Betty Friedan “A mística feminina”, momento em que o movimento feminista, passa a se organizar e se estruturar, originando um período de consciência sobre os direitos da mulheres (LIPMAN-BLUMEN, 1999).

O feminismo que tem como berço Nova Iorque, onde em 1848 ocorreu a Convenção dos Direitos da Mulher, passa a ganhar visibilidade. Para Francisca Socorro Araújo (2007), os movimentos feministas são:

Sobretudo, movimentos políticos cuja meta é conquistar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, isto é, garantir a participação da mulher na sociedade de forma equivalente à dos homens. Assim, os movimentos feministas são movimentos intelectuais e teóricos que procuram desnaturalizar a ideia de que há uma diferença entre os gêneros.

A luta feminista, como um ato político, sempre teve como finalidade os direitos igualitários, principalmente no âmbito do trabalho. A força do feminismo como movimento social construiu uma base para a legitimação das mulheres no ambiente organizacional (BRUSCHINI, 2000).

As mudanças derivadas do feminismo podem ser visualizadas com o aumento da força laboral feminina, embora esse aumento seja bem mais notado em cargos de base. (POWELL, 1988; KEALEY, 1999; GARDONE-BERGSTROM, 2004).

Estudo realizado pelo IBGE (2012) aponta que os homens no ano de 2009 ganhavam em média 24,1% mais que as mulheres, e que essa diferença subiu para 25% no ano subsequente. Realidade que pode ser facilmente notada no cotidiano. Apesar de tanta luta por parte das mulheres pela igualdade, ainda é presente a desvantagem no mercado de trabalho, além de receberem menos desempenhando a mesma atividade, em alguns casos não são consideradas aptas para fazer uma tarefa que é tida como “essencialmente masculina”.

A Organização das Nações Unidas (ONU) possui como um dos principais objetivos no preâmbulo de sua Carta “fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana, e na igualdade dos direitos de homens e mulheres”. Em seu primeiro artigo consta expressamente que os direitos sem distinção de sexo é um dos pontos busca apoio internacional

para solidificar nas sociedades. Questões que podem estar diretamente relacionadas as novas abordagens envolvendo igualdade de gênero dentro da constituição brasileira.

Na Constituição Federal do Brasil, datada de 1988, no artigo 5º, temos esse efeito de igualdade:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza(...)
I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações perante essa Constituição.

Vale ressaltar também o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, no Art. 36, prevê que para seleção de juízes, os Estados devem assegurar que a composição do Tribunal inclua (inciso III) uma representação justa de juízes do sexo masculino e do sexo feminino. A exigência é de alternância, de modo que não ocorram mais de duas nomeações seguidas de pessoas do mesmo sexo, sendo um sistema de proporcionalidade.

No entanto apesar de todos os aparatos para igualdade, a herança de um modelo tradicional baseado na divisão de papéis sexuais parece tornar tímido o efeito de avanços tecnológicos, institucionais, jurídicos bem como no campo dos valores (Maruani e Hirata, 2003). Mas houve a expansão da oportunidade de obter educação, resultando em um aumento no ingresso de mulheres na universidade.

A realidade do caminho profissional das mulheres se mostra mais dificultoso, com muitos obstáculos no que tange a ascensão já que para elas é exigido um investimento intelectual e psicológico muito maior do que para os homens que buscam o mesmo cargo (BERTIOL E TONELLI, 1991), afinal as mulheres continuam com jornada dupla, até mesmo tripla, precisando cuidar da casa, dos filhos, além de estudar e trabalhar, frequentemente prioriza e balanceia as suas escolhas.

Com as mulheres adentrando espaços até então considerados masculinos, infelizmente ainda ocorre casos em que a desigualdade de gênero é notada, são informados por meio das redes sociais e jornais, situações em que o machismo se mostra presente buscando inferiorizá-las, diminuindo, ou tentando diminuir, sua autoridade, tendo maior incidência em cargos que exigem maior qualificação e maiores responsabilidades, que conferem autoridade, melhor remuneração e contam com uma presença maior masculina.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do que já vem sendo comentado, é possível perceber que o machismo, infelizmente, ainda persiste na sociedade atual, em exemplos como nos inúmeros casos de homens que proíbem suas esposas ou companheiras de estudar ou prosseguir com sua profissão, para que fiquem em casa cuidando dos filhos e das atribuições da casa. E essa proibição se efetiva, muitas vezes, pela naturalização desse lugar, na própria subjetividade da mulher.

Acrescenta-se a isso o preconceito absurdo em relação à própria capacidade da mulher, sendo sustentado o estereótipo de que alguns ofícios não devem e não foram criados para mulheres exercerem. Em muitos casos, incluindo cargos de magistratura, que requer uma ascensão no campo acadêmico e profissional, que por si só, já dão a entender uma mudança no olhar para com essa mulher. O que não acontece, diante da seguinte notícia, de primeiro de outubro do ano passado:

A juíza responsável por fiscalizar o sistema prisional no Rio de Janeiro foi agredida nesta quinta-feira (1º/10) durante inspeção das condições do Batalhão Especial Prisional, unidade que reúne policiais presos no bairro de Benfica, na zona norte da capital fluminense. Detentos impediram que a juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza fizesse a revista em uma das galerias e chegaram a rasgar a blusa que ela usava. Daniela teve de deixar o local, mas retornou acompanhada do juiz Eduardo Oberg, titular da Vara de Execuções Penais, de seguranças do Tribunal de Justiça do Rio e de policiais militares do Batalhão de Operações Especiais (Bope).

Surpreende o fato de que foi necessário que a juíza precisasse do reforço de um juiz, e do BOPE, para ser respeitada como autoridade. No pensamento machista a mulher é dotada de conformismo e serenidade quanto a sua situação, a vida da mulher deve ser de submissão, doçura, presteza e obediência passiva, o contrário do que o comportamento dessa juíza mostrou, quem sabe por isso tentaram colocá-la “em seu lugar”.

O desembargador Luiz Fernando Ribeiro De Carvalho, presidente do Tribunal de Justiça-RJ disse: "Ela vai fazer uma inspeção para a garantia dos direitos dos próprios presos e não pode se ver diante de uma tentativa covarde de intimidação. Fatos como esse não podem e não devem se repetir".

A Associação dos Magistrados Brasileiros, em nota, afirmou: “A magistratura não pode se curvar diante de ameaças e agressões. Defendemos a adoção de medidas enérgicas pelas autoridades para investigar e punir os responsáveis pelo ato covarde”, escreveu o presidente da entidade, João Ricardo Costa.

Moraes (2004) destaca que é possível encontrar pelo menos três formas de discriminação da mulher: a direta, a indireta, e a auto-discriminação. A autora, traz um exemplo de discriminação direta no antigo Código Civil Brasileiro, que considerava a mulher como dependente do marido. Dessa forma, a discriminação direta está baseada em regras legais ou institucionais. No campo organizacional, essa discriminação pode ocorrer quando são estabelecidas normas internas que proíbem a contratação de mulheres para determinados cargos ou funções.

A discriminação indireta é caracterizada por práticas cotidianas e ideias previamente concebidas a respeito do sexo, cor da pele, idade, entre outros. Em uma sociedade machista a atribuição a força física, a inteligência, o discernimento e a capacidade de decisão como habilidades masculinas (MORAES, 2004).

A auto-discriminação é a discriminação sobre si mesma, alicerçada em estereótipos e valores cultural e socialmente transmitidos durante sua vida. A discriminação tem sido um dos itens mais prejudiciais à carreira da mulher, e mais apontados nos estudos sobre a carreira feminina (KEALEY, 1999).

O Conselho Nacional de Justiça já atentou para o fato de que as magistradas vivenciaram situações de preconceito ou se sentiram vítimas de discriminação na profissão, o que não ocorre com os magistrados do sexo masculino.

Em uma sociedade em que as mulheres ganham menos que os homens e estão em reduzido número nas posições de comando, é notável o baixo número de magistradas, sendo o Poder Judiciário um espaço majoritariamente masculino. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, criado em 1828 só teve a hegemonia masculina quebrada no ano de 2000, quando Ellen Gracie Northfleet foi nomeada pelo Presidente da República.

Para corroborar com o anteriormente dito, trazemos o pensamento de Joan Scott (1990), segundo o qual “relações de gênero são fundamentalmente relações de poder”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado tem a obrigação de buscar sempre um ambiente agradável para seus cidadãos, apesar da existência de disposições legais que visam à igualdade de gênero, esse intento ainda não foi alcançado. Se até mesmo mulheres que alcançaram cargos de autoridade são agredidas e sofrem discriminação, é possível sinalizar que as milhares de mulheres pobres e sem instrução, podem estar nesse momento sendo vítimas de múltiplas violências.

Diante de todo o exposto, é possível sinalizar que a igualdade de gênero só se tornará uma realidade com mudanças de comportamento e, principalmente, mentalidade por meio da educação e ações preventivas.

Leis como a Lei nº [11.340](#), mais conhecida como Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, demonstram um avanço no tocante a temática, e devem ser retroalimentadas. Porém, há um longo caminho a ser seguido pelo Estado em conjunto com a sociedade para que novos cenários sociais surjam, dando dignidade e igualdade as mulheres, na tentativa da inibição de práticas machistas e misóginas.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Sirlei Lopes. **ACESSO A CARGOS DE AUTORIDADE: E A MULHER, COMO VAI? UM ESTUDO SOBRE SEGREGAÇÃO OCUPACIONAL POR GÊNERO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG**. Belo Horizonte, 2010. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-96VGJV/tese_doutorado_sirlei_09_03_2013.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 out. 2016.

BEAUVOUR, Simone. **Análise sobre “O segundo sexo”, O que é ser mulher?** Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2012/01/beauvoir-o-que-e-ser-mulher/>>. Acesso em: 10 de Jul. 2016.

BOTELHO, Louise de Lira Roedel. **ASCENSÃO PROFISSIONAL DE EXECUTIVAS EM EMPRESAS BASEADAS NO CONHECIMENTO**. Florianópolis, 2008. Disponível em <<http://btd.egc.ufsc.br/wp-content/uploads/2010/06/Louise-Botelho1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

Revista Consultor Jurídico. **Juíza é agredida por policiais detidos no Batalhão Especial Prisional do Rio**. 2015. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-out-01/juiza-agredida-policiais-detidos-batalhao-prisional-rio>>.

Censo do CNJ investigará se juízas sofrem com machismo na profissão. 2013. Disponível em <http://agenciapatriciagalvao.org.br/site-antigo/mulheres-de-olho-antigo/11122013-censo-do-cnj-investigara-se-juizas-sofrem-com-machismo-na-profissao/>>. Acesso em: 01 out. 2016

SANTANA, Ana Carolina Barros. **A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO ÂMBITO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER ORIUNDA DA CULTURA DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS.** Brasília, 2013. Disponível em [HTTP://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5228/1/RA20866991.pdf](http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5228/1/RA20866991.pdf)> Acesso em: 10 out. 2016.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** In: Educação e Realidade. Porto Alegre, v.16, n.2, p., 5-22, jul/dez., 1990.

FREDERICO, Sérgio. **A discriminação contra as mulheres nos tribunais superiores.** 2006. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI25749,71043-A+discriminacao+contra+as+mulheres+nos+tribunais+superiores>>. Acesso em: 10 out. 2016.